



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.014862/2022-78

INTERESSADO: CARGOJET AIRWAYS LTD

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para operar Serviço de Transporte Aéreo Internacional Regular, formulado pela sociedade estrangeira **CARGOJET AIRWAYS LTD. (CARGOJET)**, empresa constituída sob as leis do Canadá, nos termos do art. 205 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA.

1.2. O pedido inicial^[1] foi protocolado nesta Agência no dia 17/03/2022, por meio de procurador constituído, com envio de documentação em atendimento ao art. 205 do CBA.

1.3. O pedido foi apresentado durante a vigência da Medida Provisória nº 1.089, de 29 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - CBA, e suprimiu a obrigatoriedade da Agência aprovar a autorização prévia de funcionamento. No entanto, a empresa deve obter a autorização de operação junto a esta Agência. Assim, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo governo de seu país deve observar o disposto no artigo 205 do CBA, *in verbis*:

“Art. 205. Para explorar o serviço de transporte aéreo internacional, a empresa estrangeira deverá obter autorização de operação, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil, dispensada a autorização prévia de funcionamento de que trata o [art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil)”.

1.4. Em 20/06/2022, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA emitiu parecer^[2] no qual conclui que *"Considerando a análise efetuada, não há impedimento, no âmbito da matéria AVSEC, quanto à outorga de concessão/autorização para exploração do serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga."*

1.5. Por sua vez a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em 24.06.2022, exarou parecer^[3] informando que: *"...esta gerência concluiu o processo de homologação da empresa CARGOJET AIRWAYS LTD, segundo os requisitos do RBAC 129 e IS 129-001. Deste modo, informo que a empresa possui Especificações Operativas emitidas pela ANAC que habilita suas operações regulares para o aeroporto de Campinas (SBKP) com modelos de aeronaves Boeing 757F e 767F."*

1.6. Por meio de Parecer^[4], a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, com fulcro no art. 5º, inciso II, alínea "a" da [Portaria nº 4.211, de 9 de fevereiro de 2021](#), encaminhou proposta com parecer **favorável** a que se delibere pela outorga de autorização para operar no Brasil, à empresa estrangeira **CARGOJET AIRWAYS LTD. (CARGOJET)**.

1.7. Em 27/06/2022, mediante sorteio público, vieram os autos para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1](#) Ofício com requerimento Pedido de Autorização - CARGOJET (6950257)
- [2](#) Parecer 245/2022/GTCA/GSAC/SIA (7321335)
- [3](#) Memorando nº 88/2022/GCTA/SPO (SEI 7348735)
- [4](#) Parecer nº 10/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 24.06.2022 (SEI 7328508)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 28/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7359494** e o código CRC **1F2D277F**.

SEI nº 7359494